

ANEXO V

**CONTRATO Nº 043/2020 FIRMADO COM A
EMPRESA C. R. PEREIRA E O MUNICÍPIO DE
TAPURAH QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS DE
CARPINTARIA PARA REFORMA E RECONSTRUÇÃO
DE PONTES**



PROCESSO ADMINISTRATIVO 071.2020

CONTRATO N°043/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT E A EMPRESA **C.R PEREIRA EIRELI ME.**

O MUNICÍPIO DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.772.253/0001-41, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada Prefeita Municipal em exercício, Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, portadora do R.G. n.º 1010993 SSP/SC e inscrita no CPF nº 945.275.631-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C.R PEREIRA EIRELI ME**, CNPJ 23.112.910/0001-61, localizada na Rodovia MT 010 KM 01, Tapurah/MT, representada pela Sra. Cristiana Rodrigues Pereira, portadora do RG 20853645 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 034.106.267-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei do Pregão n.º10.520 de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93 de 21de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial nº049/2019-Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira município de Tapurah-MT, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrito abaixo:

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRÍÇÃO	UND FORN.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	54155	00011347	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR RODADO (LIMPEZA)	METRO LINEAR	480	R\$ 67,00	R\$ 32.160,00
02	54156	00011348	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE BATE ESTACA	METRO LINEAR	570	R\$ 69,00	R\$ 39.330,00
03	54157	0001248	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHA DE MADEIRA EMPONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	510	R\$ 81,00	R\$ 41.310,00
04	54158	0001250	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	UND	9	R\$ 854,00	R\$ 7.686,00
05	54159	0001246	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE-VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	270	R\$ 72,00	R\$ 19.440,00
06	54160	0001253	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO/COLOCACAO GUARDA RODAS EM PONTE DE	METRO LINEAR	210	R\$ 76,00	R\$ 15.960,00



			MADEIRA				
07	54161	0001247	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	375	R\$ 72,00	R\$ 27.000,00
08	54162	00011346	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BAT PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHAO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA. (LIMPEZA)	METRO LINEAR	540	R\$ 84,00	R\$ 45.360,00
09	51163	00011839	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, (travesseiro), em ponte de madeira	METRO LINEAR	180	R\$ 84,00	R\$ 15.120,00
VALOR TOTAL R\$ 243.366,00							

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado no instrumento licitatório, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº049/2019-Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã -MT. e seus anexos, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$243.366,00 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art.54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

3.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, conforme Portaria nº293/2020/GP/PMT, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduza responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente após emissão da NAD (nota de autorização de despesa), com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, em locais a serem definidos pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art.57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2** Serão por conta da empresa contratada. Os equipamentos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados;
- 5.3** A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a execução do serviço. Todos os materiais utilizados deverão ser comprovadamente de boa qualidade;
- 5.4** As despesas com combustível, funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora;
- 5.5** Os serviços serão executados em qualquer dia e horário, podendo ser dias úteis, finais de semana e feriados;
- 5.6** Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- 5.7** Cabe à Contratada a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- 5.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.9** Os serviços deverão ser administrados por um responsável técnico. Eventuais problemas técnicos durante a execução dos serviços deverão ser solucionados pelo responsável técnico da contratada e submetidos à aprovação da fiscalização;
- 5.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.12** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 5.13** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.14 A falta de quaisquer dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.15 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

5.16 Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

5.17 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

5.18 Comunicar ao Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

5.19 Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

5.20 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.21 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

5.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

6.1. Todo e qualquer dano que causar ao município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo fiscal do contrato;

6.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Tapurah por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.4. A CONTRATADA autoriza o Município de Tapurah, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe

forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.5. A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal do contrato não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da Prefeitura, desde que devidamente identificados;

7.2. A Prefeitura deverá emitir Ordem de Fornecimento, que deverá constar as seguintes informações:

- Descrição do objeto a ser adquirido;
- Quantidade;
- Valor unitário;
- Valor total.

7.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1-O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei Municipal Nº1.267/2019 de 03 de setembro de 2019, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Da multa moratória

8.2.1 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente prevista no §2º do art. 14 da lei municipal nº 1.267/2019, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, como cláusula penal moratória, nos termos do art. 86 da lei 8666/93, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, por descumprimento do prazo de entrega ou execução dos serviços;

8.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

8.2.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, o atraso poderá ser relevado desde este não ultrapasse 05 (cinco) dias contados da notificação do fiscal de contrato, nos termos do § 1º da lei municipal nº 1.267/2019.

8.3 Das Espécies de Sanções

8.3.1 O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções nos termos do art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

8.4 Da Advertência

8.4.1 Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade disposta no §4º do artigo 14 da lei municipal nº 1.267/2019, nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

8.5 Da Multa

8.5.1 Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente prevista no §4º do art. 14 da lei municipal nº 1.267/2019, quando por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, causar prejuízos a Administração Municipal, será aplicada nos seguintes percentuais, sem prejuízo da sanção prevista no art. 19 da lei municipal nº 1.267/2019:

- a) 30% (trinta por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho;
- b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, quando pela inexecução total do contrato.

8.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

8.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.5.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da letra “b” do item **8.5.1** deste contrato.

8.6 Da Suspensão

8.6.1 Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Tapurah, será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

8.7 Da Declaração de Inidoneidade

8.7.1 Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual.

a) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

b) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT.

8.8 Do Impedimento de licitar com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002 – Pregão

8.8.1 Penalidade imposta ao fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 A aplicação individual ou cumulada das sanções previstas no art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019 não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor por perdas e danos.

8.10 Da atualização dos débitos

8.10.1. Os débitos oriundos da aplicação das sanções de multa moratória e multa compensatório não pagos nos prazos estipulados, serão acrescidos de juros e multa de mora.

8.10.2. Os créditos da Fazenda Municipal, quando não pagos no vencimento, terão o seu valor atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.10.3 Os Créditos, quando não pagos nos prazos, além da atualização monetária prevista no item **8.10.2** e dos juros de mora fixados no item **8.10.4** deste edital, ficarão acrescidos de multa de mora da seguinte forma:

- a) até 30 (trinta) dias de atraso: 5% (cinco por cento);
- b) até 60 (sessenta) dias: 10% (dez por cento);
- c) até 90 (noventa) dias: 15% (quinze por cento);
- d) mais de 90 dias: 20% (vinte por cento).

8.10.4. Os créditos não pagos no prazo fixado, além da multa moratória prevista no item 08.10.3, sofrerão incidência de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei, contados da data do inadimplemento e calculados até a data do pagamento, considerando-se:

- a) mês, o período iniciado no dia 1º e findo no respectivo dia útil;
- b) fração, qualquer período de tempo inferior a um mês, ainda que igual a um dia.

8.10.5 A mora prevista no parágrafo segundo incidirá a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do débito.

8.10.6 A falta de comprovação do pagamento importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária, nos termos dos artigos 82 a 84 da lei municipal nº 1.267/2019.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos/serviços licitados, podendo para isso;

9.1. Designar servidor para esse fim, representando o CONTRATANTE,

9.1.2. Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;

9.1.3. Sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10. As despesas decorrentes, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

(463) 04.001.26.782.0207.20088.3390390000.0330000000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Tapurah pagará o preço correspondente à quantia solicitada, mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do produto fornecido;

11.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, mediante Ordem Bancária, em até 20(vinte) dias, após o protocolo da respectiva nota fiscal no setor de protocolo da prefeitura, que deverá ser processada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

11.2. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.8.666/93.

11.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à empresa a ser contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.5. Para a Prefeitura Municipal atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da Prefeitura;
- b) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- c) Quantidade e especificação do objeto executado;
- d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

11.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a discriminação dos produtos executados, e comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND/INSS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS e a regularidade perante a Fazenda Municipal por meio da certidão municipal.

11.7. A Prefeitura só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no referido Edital.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no respectivo contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto

De título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Para efeito de pagamento, a Prefeitura procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao edital do Pregão Presencial nº049/2019-Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã -MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

15. Este Contrato ficará vinculado ao edital do Pregão e seus anexos e à proposta vencedora, do Pregão Presencial nº049/2019-Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT., independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Tapurah/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Tapurah MT, 17 de julho de 2020.

Maria Lucia Bedin Martelli
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Cristiana Rodrigues Pereira
C. R. PEREIRA EIRELI ME
CONTRATADA

Eduardo Costa Galvão
PORTARIA Nº 293/2020/GP/PMT
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG: